PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.706, DE 05 DE OUTUBRO DE 1987.

Concede reajuste salarial aos Funcionários e Servidores Municipais de Mococa, de acordo com as bases estabelecidas pelo Governo Federal.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de Setembro de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e Nomeados em Comissão, da Prefeitura Municipal de Mococa, aumento sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens, de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de setembro de 1987 e de 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1987, sobre os níveis vigentes em 31 de agosto e 30 de setembro respectivamente, de acordo com as bases estabelecidas pelo Governo Federal, nesta fase de flexibilização da economia.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

LIVRO DE EDITAIS EM 05/10/87
JORNAL A
4210 PAG. 12
57
MOCOCA 05 — 10 1987